

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COLINAS DE ITUPEVA HOSPEDAGEM E RESTAURANTE LTDA-ME, com sede na cidade de Itupeva-SP, na Rodovia Mario Tonoli, km. 7,5, Bairro Santa Elisa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.122.970/0001/33, neste ato representada por sua sócia **Márcia Maruzzo Osti**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI RG nº 6.071.520 SSP/SP e do CPF/MF nº 878.131.658-53, doravante designada "**EMPRESA**", e; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ MF sob o nº 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua presidente **Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães**, portadora da CI RG nº 25.419.035-2, e do CPF/MF nº 168.369.718-98, de comum acordo resolvem:

Considerando que foi discutido e aprovado pelos empregados da Empresa em assembléia realizada no dia 27/06/2018 a realização de Acordo Coletivo de Trabalho com a finalidade de fixar em 50 (cinquenta) horas semanais a carga horária semanal ordinária dos empregados que residirem em moradia fornecida pela Empresa, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas formas estabelecidas pelo art. 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª – Os empregados que optarem pela residência fornecida pela Empresa ficarão sujeitos à carga horária ordinária de 50 (cinquenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias apenas as excedentes à 50ª semanal.

Cláusula 2ª – Fica assegurado ao empregado que optar pela moradia nas condições estipuladas na cláusula anterior, a possibilidade de, a qualquer tempo, optar por moradia às suas expensas, desistindo do imóvel cedido pela empresa, obrigando-se apenas a informá-la com antecedência de 10 (dez) dias.

Cláusula 3ª – O empregado que optar por outra moradia volta a submeter-se à jornada de 44 horas semanais no dia seguinte à desocupação do imóvel cedido pela Empresa, fazendo jus também ao vale-transporte e transporte noturno, se for o caso.

Cláusula 4ª - O empregado residente em imóvel cedido pela empresa não poderá ser acionado para comparecer ao trabalho para atender demanda de serviço não programada quando estiver em sua residência em momentos de lazer e descanso, exceto em caso de extrema necessidade e urgência, ocasião em que a Empresa deverá remunerar tais horas com acréscimo de 150%.

Cláusula 5ª - O empregado residente em imóvel cedido pela Empresa não poderá sofrer nenhum tipo de constrangimento ou restrição à sua liberdade e de seus familiares em decorrência do fato residir em imóvel cedido pela empresa.

Cláusula 6ª - O descumprimento do presente Acordo sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 03 (três) salários de cada empregado prejudicado, além de honorários advocatícios de 20% em caso de ajuizamento de ação judicial visando seu cumprimento.

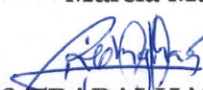
Cláusula 7ª - O presente acordo é válido por 02 (dois) anos, vigorando de 01/06/2018 a 31/05/2020.

E, por assim estarem certas e acordadas, as partes acima identificadas, assinam o presente acordo em quatro vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jundiaí, 26 de Junho de 2018.

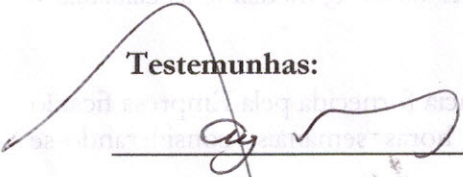

COLINAS DE ITUPEVA HOSPEDAGEM E RESTAURANTE LTDA-ME

Márcia Maruzzo Osti


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE
JUNDIAÍ E REGIÃO**

Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães

Testemunhas:


Hamilton Godinho Berger

RG 9.944.892 SSP/SP


Thais Horovitz

RG 20.479.501-1 SSP/SP